



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE JARAGUÁ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
GABINETE DO JUIZ

Processo nº: 0412348-94.2015.8.09.0175

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de cumprimento de sentença em desfavor de C [REDACTED], visando o recebimento dos honorários sucumbenciais.

Por ocasião da mov. 263, foi determinada a suspensão da hasta pública visando a intimação da cônjuge meeira e coproprietária do bem penhorado, L [REDACTED], na forma dos artigos 842 e 843 do Código de Processo Civil.

A intimação da coproprietária do bem foi efetivada conforme mov. 270, no entanto, não houve manifestação por parte desta.

Assim, vieram os autos conclusos.

Decido.

Compulsando os autos, vislumbro que a hasta pública determinada resultou infrutífera (mov. 257).

Neste sentido, a parte exequente postulou pela realização de novo leilão do bem penhorado, com valor inicial fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Pois bem, a disposição legal do artigo 891 do Código de Processo Civil visa compatibilizar a efetividade da tutela jurisdicional executiva com o princípio da menor onerosidade ao devedor.

Com efeito, tenho que o percentual de 50% da avaliação não configura preço vil, razão pela qual defiro o pedido da parte credora.

Dito isso, defiro o pedido de novo leilão, observando-se o seguinte:

a) a alienação deverá ser realizada por meio de leilão judicial eletrônico, nos termos do artigo 879, II do Código de Processo Civil.

b) nomeio Vecchi Leilões, através de sua representante legal, Sra. Camilla Correia Vecchi Aguiar - JUCEG 057, como leiloeira oficial, para organizar e realizar o leilão.

c) a leiloeira será remunerada pelo arrematante com comissão, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor da arrematação; em caso de adjudicação ou comissão, o percentual será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, e em caso de remição ou acordo, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado.

d) verificada a data oportuna com a leiloeira, designe-se o primeiro leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido por preço superior ao da avaliação, devidamente corrigido.

e) frustrado o primeiro leilão e decorrido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, designe-se o segundo leilão, ressaltando que o bem deve ser vendido pelo maior lance, vedado o preço vil (Art. 891, CPC). **Destaco que no segundo leilão não será considerado preço vil o lance mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.**

f) expeça-se o edital conforme artigo 886 do Código de Processo Civil e termos determinados acima. Ressalto a necessidade da publicação do edital pelo menos 05 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão (Art. 887, §1º, CPC).

g) comunique-se com a leiloeira pelo telefone 0800-707-9272 ou (044) 2101-9272, a fim de que adote as providências para a ampla divulgação da alienação, conforme prelecionado no artigo 887 do Código de Processo Civil.

h) intime-se o(a) executado(a) sobre a data designada para a alienação judicial, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência (Art. 889, CPC), bem como para informar se o bem imóvel ainda encontra em sua posse e propriedade, e caso seja necessária a sua intimação pessoal, deverá o(a) executado(a) ser intimado para ofertar o endereço se não estiver atualizado nos autos.

i) tendo em vista os princípios da economia processual e efetividade do processo, determino que o leilão acima designado seja realizado também na forma on-line, devendo constar no edital referida modalidade.

j) deverá ainda a escrivania, antes de marcar a data a ser disponibilizada pela leiloeira, conferir se todos os atos legais antes da designação de leilão foram cumpridos.

k) intime-se o(a) exequente, averbando-se o seu procurador no sistema para que junte certidão atualizada do imóvel penhorado, a fim de se verificar a prelação de penhoras em eventual concurso de credores.

l) havendo arrematação, lavre-se a respectiva carta conforme artigo 901 do Código de Processo Civil.

m) qualquer dúvida, a escrivania deverá sanar pelo telefone acima indicado.

Cumpridas todas as diligências, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Jaraguá-GO, data do sistema.

EDUARDO PERUFFO E SILVA
Juiz de Direito